

vado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidões, peio que de novo se procede à sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Tabela de preços n.º 20

Bilhetes simples

(Em escudos)

Distância Quilómetros	Inteiros	Meios	Quartos
1 a 10	60	30	15
11 e 12	60	30	15
13 e 14	65	30	15
15 e 16	75	35	20
17 e 18	85	40	20
19 e 20	95	45	25
21 e 22	100	50	25
23 e 24	110	55	30
25 e 26	120	60	30
27 e 28	130	65	35
29 e 30	140	70	35
31 e 32	150	75	35
33 e 34	160	80	40
35 e 36	170	85	40
37 e 38	180	90	45
39 e 40	190	95	50
41 e 42	195	100	50
43 e 44	205	105	55
45 e 46	215	110	55
47 e 48	220	110	55
49 e 50	225	115	60
51 a 55	235	120	60
56 a 60	240	120	60
61 a 65	260	130	65
66 a 70	280	140	70
71 a 75	300	150	75
76 a 80	320	160	80
81 a 85	340	170	85
86 a 90	360	180	90
91 a 95	380	190	95
96 a 100	400	200	100
101 a 110	420	210	105
111 a 120	445	225	115
121 a 130	475	240	120
131 a 140	500	250	125
141 a 150	530	265	135
151 a 160	545	275	135
161 a 170	560	280	140
171 a 180	590	295	150
181 a 190	620	310	155
191 a 200	650	325	165
201 a 210	675	340	170
211 a 220	705	355	180
221 a 230	735	370	185
231 a 240	760	380	190
241 a 250	785	395	200
251 a 270	810	405	205
271 a 290	860	430	215
291 a 310	900	450	225
311 a 330	950	475	240
331 a 350	995	500	250
351 a 370	1040	520	260
371 a 390	1090	545	275
391 a 410	1140	570	285
411 a 430	1180	590	295
431 a 450	1230	615	310
451 a 470	1280	640	320
471 a 490	1320	660	330
491 a 530	1350	675	340
531 a 570	1390	695	350
571 a 610	1440	720	360
611 a 650	1500	750	375
651 a 690	1560	780	390
691 a 750	1640	820	410
751 a 810	1720	860	430
811 a 870	1800	900	450
871 e mais	1880	940	470

ANEXO II

Taxas de operações acessórias e especiais

Número de ordem	Designação de operação a efectuar	Taxa a cobrar
1	Revalidação de bilhetes (artigo 10.º, n.º 1): Por bilhete	110\$00
2	Reembolso por não utilização de bilhetes (artigos 10.º, n.º 2, e 22.º, n.º 11): Mínimo de cobrança por bilhete ...	215\$00
3	Mudança de classe (artigo 13.º, n.º 1): Mínimo de cobrança por bilhete ...	270\$00
4	Falta de bilhete ou bilhete não válido (artigos 14.º, n.º 1, 2 e 3, e 113.º, n.º 4): Mínimo de cobrança por bilhete ...	1 540\$00
5	Modificação das condições das assinaturas (artigo 56.º, n.º 4): Por cartão	110\$00
6	Reembolso por esquecimento de assinaturas (artigo 60.º, n.º 3): Por operação	185\$00
7	Cartão dourado	60\$00
8	Cartão de família	240\$00
9	Utilização de funiculares de Santa Luzia (Viana do Castelo): Em carreiras normais: Por bilhete Por caderneta de 25 bilhetes	25\$00 450\$00
	Em carreiras extraordinárias: Por bilhete Mínimo de cobrança por carreira	40\$00 350\$00

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, a Portaria n.º 722/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 29 de Novembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, no preâmbulo e no n.º 1.º, onde se lê «Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 3 de Setembro,» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 29 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-

-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Real saudita da Arábia Saudita — 0,625» deve ler-se «Real saudita da Arábia Saudita — 0,025».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Plano e da Administração do Território o Despacho Normativo n.º 102/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 280, de 5 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 4, onde se lê «comissões de coordenação regional» deve ler-se «Comissões de Coordenação Regional».

No n.º 8, onde se lê «A Direcção-Geral do Orçamento do Território» deve ler-se «A Direcção-Geral do Ordenamento do Território».

No n.º 9, onde se lê «pela respectiva câmara municipal.» deve ler-se «pela respectiva Câmara Municipal.».

No n.º 18, onde se lê «do empreendimento no plano.» deve ler-se «do empreendimento no Plano.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 71-A/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287 (suplemento), de 15 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3 do artigo 7.º, onde se lê «para repor o agraciamento» deve ler-se «para propor o agraciamento».

No n.º 1 do artigo 9.º, onde se lê «os deveres dos membros das ordens consignadas» deve ler-se «os deveres dos membros das ordens consignados».

Na alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º, onde se lê «com 35 mm X 26 mm,» deve ler-se «com 35 mm X 26 mm;».

No n.º 1 do artigo 42.º, onde se lê «contida uma capela» deve ler-se «contida numa capela».

No n.º 3 do artigo 42.º, onde se lê «Com o grande-calor» deve ler-se «Com o grande-colar».

Na alínea b) do n.º 2 do artigo 44.º, onde se lê:

[...] em letras maiúsculas de ouro, tudo em recortes;

Grã-cruz: banda de seda da cor da Ordem, posta a tiracolo da direita [...]

deve ler-se:

[...] em letras maiúsculas de ouro, tudo em recortes;

Grande-oficial: insígnias iguais às de comendador, com placa dourada;

Grã-cruz: banda de seda da cor da Ordem, posta a tiracolo da direita [...]

Nos modelos anexos publicados nas pp. 31 e 32 do *Diário da República* as classes do Mérito Agrícola e Mérito Industrial deverão ser precedidas de «Ordem do Mérito Agrícola e Industrial».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Lei Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas, anexa ao Decreto-Lei n.º 414-A/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287 (suplemento), de 15 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê «a título póstumo» deve ler-se «a título póstumo».

No artigo 34.º, onde se lê «em grau de qualquer das ordens» deve ler-se «em um grau de qualquer das ordens».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 403/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, alínea a), onde se lê «O contrato da sociedade;» deve ler-se «O contrato de sociedade;».

No artigo 9.º, alínea g), onde se lê «com trânsito em jugado,» deve ler-se «com trânsito em julgado,».

No artigo 15.º, n.º 3, onde se lê «a contar da deliberação» deve ler-se «a contar da data da deliberação».

No artigo 22.º, n.º 1, alínea d), onde se lê «sem competência funcional, salvo o disposto no n.º 2» deve ler-se «sem competência funcional, salvo o disposto no n.º 2».

No artigo 28.º, na epígrafe, onde se lê «Princípios da instância» deve ler-se «Princípio da instância».

No artigo 29.º, n.º 3, onde se lê «e demais representantes o não fizerem no prazo legal.» deve ler-se «e demais representantes o não fizerem no prazo legal.».